

PROJETO DE LEI Nº 1.799, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames médicos nos freqüentadores das piscinas dos clubes recreativos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatória a realização de exames médicos, a cada três meses, nos freqüentadores das piscinas dos clubes recreativos do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá aos responsáveis pelos clubes recreativos manter registros dos exames médicos de seus associados.

Art. 3º É vedada a cobrança de quaisquer obrigações pecuniárias aos sócios pela realização dos exames médicos de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo incluirá a definição das penalidades a serem aplicadas nos casos de descumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.